CONTRATO Nº PP 054/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8812/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS – ME, CNPJ 19.798.259/0001-58, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho,** Secretário Municipal, residente na cidade de Picos - PI, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.820.767 SSP – PI, CPF nº 622.800.663-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS – ME, CNPJ 19.798.259/0001-58**, estabelecida à Rua Osvânia Barros nº 220, Bairro Boa Sorte, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. Osvaldo de Sousa Barros**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 243.229 SSP/PI e CPF nº 009.756.083-53, residente e domiciliado à Avenida Senador Helvídio Nunes nº 3945, Bairro Junco, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial **nº 054/2019 e Processo Administrativo nº 8812/2019;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: **RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS); PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0016.1073; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a execução do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria contratante, juntamente com cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e nota fiscal/fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

c) CNDT.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços efetivamente prestados.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato será executado integralmente e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser entregues em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do serviço solicitado;

b) A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se por até 30 dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher comprovante contendo data, nome, cargo e assinatura do responsável designado na respectiva requisição de serviços e nota de empenho, emitidos pela Administração requisitante.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** somente os valores referentes ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

7.4 Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;

8.2 Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências contratuais;

8.3 Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

8.4 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

8.5 Entregar os serviços estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela Administração.

8.6 Proceder à reparação de todo e qualquer serviço que, por ocasião da conferência, for constatado a não conformidade com as especificações.

8.7 Responsabilizar-se pela solicitação e pagamento de ART's de funcionamento e instalação, bem como de eventuais taxas, liberações e adequações que possam surgir com as fiscalizações do CREA-PI e dos órgãos competentes, em conformidade com o Anexo I do Edital;

8.8 É de responsabilidade da empresa contratada:

a) A locação e o deslocamento das arquibancadas ao local do evento e sua instalação com pelo menos 01 (dia) de antecedência da data do evento;

b) A montagem e desmontagem, bem como a manutenção e eventuais reparos necessários no decorrer do evento;

c) A solicitação e pagamento de ART's de funcionamento, bem como de eventuais taxas, liberações e adequações que possam surgir com as fiscalizações dos órgãos competentes;

d) A instalação de rede elétrica necessária para montar a arquibancada;

8.9 A empresa responsável pela montagem da arquibancada deverá entregar a ART de montagem da mesma e também apresentar o laudo de vistoria técnica emitido pelo CREA-PI à Comissão organizadora, bem como atender a todas as exigências do CREA-PI quanto à montagem das estruturas.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, de forma imediata, após notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo de execução poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os serviços serão considerados aceitos depois de conferidos pelo setor competente, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 Deverão ser rigorosamente observadas as especificações do objeto deste contrato, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos.

9.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Atestado ou Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, ficando assegurado o direito de revisão desde que motivo superveniente o justifique.

10.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos serviços;

12.1.3. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;

12.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratado;

12.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

12.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

12.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designado servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 054/2019**, **Processo Administrativo nº 8812/2019**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos (PI), 22 de agosto de 2019

CONTRATANTE: Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho

MUNICIPIO DE PICOS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário
Portaria nº 320/2018

CONTRATADO: Osvaldo de Sousa Barros

OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS – ME
CNPJ 19.798.259/0001-58
Osvaldo de Sousa Barros
RG: 243.229 SSP – PI / CPF: 009.756.083-53
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Jamilson Bruno Borges Sousa
CPF 061.088.063-84
RG

José Geninaldo Pereira Santos
CPF 482.256.063-53
RG